

16 de maio de 2025

Protocolo: 365106550 - RVGM

MARIA DO SOCORRO ANASTACIO DOS SANTOS DA SILVA

Procon Municipal de Maracanaú - CE

FA: 2505056400100013301

Resumo da manifestação: Consumidora informa que deseja realizar portabilidade para outra instituição financeira.

Olá, Maria,

Primeiramente, reforçando que nosso intuito como Ouvidoria é a constante melhoria dos nossos processos de atendimento para ouvir, entender e atender nossos consumidores. Por isso, a Ouvidoria Bmg analisou e já temos um retorno da demanda registrada junto ao **Procon Municipal de Maracanaú – CE**.

Informamos que o objeto da presente demanda é o empréstimo pessoal Credito na conta conforme descritos abaixo:

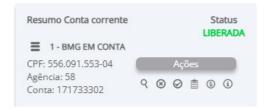
CONTRATO	DATA	VALOR	PARCELAS QTD	PARCELAS VALOR	SITUAÇÃO
435077055	13/08/2024	R\$ 1.754,12	12	R\$ 427,13	EM ATRASO

Conforme descrito no seu contrato de Empréstimo Pessoal Crédito na Conta, os pagamentos das parcelas mensais são realizados através débito automático efetuado diretamente na sua conta corrente. Essa informação consta no termo de adesão e as taxas de juros aplicadas estão de acordo com as regulamentações e as tarifas praticadas no mercado financeiro.

Informamos, ainda, que foi paga 03 parcelas e restam 09 remanescentes.

SOBRE A PORTABILIDADE:

Analisamos o valor no qual se refere e verificamos que pertence a portabilidade realizada no dia 13/08/2024. Informamos que, após retorno da área responsável referente à análise de contratos, não identificamos irregularidades na formalização das operações. Segue a documentação em anexo, dando a ciência ao cliente na operação de seu acordo de portabilidade da conta a seguir:



Seguem comprovantes e formulários junto ao termo de opção de portabilidade com assinatura eletrônica, dando ciência ao cliente na operação de seu acordo de portabilidade da conta em questão.

Canais de Atendimento do Banco Bmg

Central de Relacionamento Cartões Bmg

S Tel (fixo) 0800 770 1790

Celular 4002 7007 - 24h, todos os dias da semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Ouvidoria

0 0800 723 2044

De 2° a 6° feira, das 08h às 20h, exceto feriados.





Mediante vossa solicitação informamos que, você não está mais recebendo seu salario referente ao seu beneficio INSS, junto a está instituição financeira, o último mês foi na data, 25 de outubro de 2024.

Esclarecemos ainda que, estamos disponibilizando a sua cópia de contrato, demonstrando todas as condições dessas operações.

Para solicitar a alteração de domicílio bancário, o senhor deverá ir até ao banco que deseja receber o benefício, que solicitará ao INSS a execução da alteração. Não existe quaisquer restrições ou retenção para realizar a alteração de domicílio bancário.

A transferência pode ser realizada através do atendimento presencial no INSS em que o Senhor deverá preencher o formulário de alteração de dados bancários (disponível nas agências do INSS) com as seguintes opções:

- Indicar a nova região bancária (caso não possua conta em banco ou não queira mais o crédito em conta) ou;
- Indicar os dados bancários (banco, agência e conta, podendo ser corrente ou poupança). Para ser atendido nas agências do INSS, a senhora deverá levar o documento de identificação com foto e o número do CPF.

Ressaltamos que alteração de domicílio bancário não é realizada através dos canais de atendimento. Para realizar tal procedimento é necessário seguir a orientação acima.

Ademais, a efetivação do procedimento de alteração de domicílio bancário, deveria ser verificado junto ao INSS, uma vez que o Banco não participa do processo.

Tentativas de contato.

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato, conforme as datas descritas no quadro abaixo, porém não obtivemos sucesso.

DATA DAS TENTATIVAS	MEIO DE COMUNICAÇÃO	DADOS DOS CONTATOS	
16 de maio de 2025	Telefone	(85) 9 91890813	

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos complementares e aproveitamos o ensejo para formular a V.S.ª os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Lilian da C. O. Bombinho

Michelle Bessa

nzembinto Michelle BessA

Canais de Atendimento do Banco Bmg

Central de Relacionamento Cartões Bmg

Tel (fixo) 0800 770 1790

Celular 4002 7007 - 24h, todos os dias da semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Ouvidoria

O800 723 2044

De 2ª a 6ª feira, das 08h às 20h, exceto feriados.

SAC

③ 0800 979 9099

24h, todos os dias da semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Cabeçalho



EXTRATO DA CONTA

Cabeçalho Dados

MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA

Agencia: 58 Conta: 171733302 Saldo Disponível (em 16/05/2025):

R\$ 0.00

Saldo Total (em 16/05/2025):

R\$ 0.00

(Disponível + Vinculado + Bloqueado)

Lançamento

16/05/2025	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
20/12/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
20/12/2024	EMPRESTIMO GRUPO BMG	DÉBITO	R\$ 0.02
11/12/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.02
11/12/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 68.00
11/12/2024	RECEBIMENTO PIX	CRÉDITO	R\$ 0.95
10/12/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 67.07
10/12/2024	EMPRESTIMO GRUPO BMG	DÉBITO	R\$ 427.13
09/12/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 494.20
09/12/2024	RECEBIMENTO DE TED	CRÉDITO	R\$ 494.20
25/11/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00

25/11/2024	EMPRESTIMO GRUPO BMG	DÉBITO	R\$ 1.00
25/11/2024	BLOQUEIO DE SALDO	DÉBITO	R\$ 1.00
25/11/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 50.00
25/11/2024	DESBLOQUEIO DE SALDO	CRÉDITO	R\$ 1.00
25/11/2024	RECEBIMENTO PIX	CRÉDITO	R\$ 51.00
18/11/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
18/11/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 0.95
18/11/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,255.00
18/11/2024	RECEBIMENTO PIX	CRÉDITO	R\$ 1,255.95
12/11/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
12/11/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1.52
25/10/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 1.52
25/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 6,800.00
25/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 200.00
25/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 31.00
25/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 46.85
25/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 706.00
25/10/2024	EMPRESTIMO GRUPO BMG	DÉBITO	R\$ 427.13
25/10/2024	PAGAMENTO INSS	CRÉDITO	R\$ 1,412.00
24/10/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 6,800.50
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 200.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,000.00

24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,000.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 700.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 4,300.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,000.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 2,660.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 2,500.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 3,000.00
24/10/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,201.00
24/10/2024	CARTAO BENEFICIO - SAQUE AUTOR	CRÉDITO	R\$ 1,579.00
24/10/2024	BMG CARD	CRÉDITO	R\$ 1,581.00
24/10/2024	RECEBIMENTO DE TED	CRÉDITO	R\$ 21,201.47
08/10/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.03
08/10/2024	RECEBIMENTO PIX	CRÉDITO	R\$ 0.03
24/09/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
24/09/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 984.87
24/09/2024	EMPRESTIMO GRUPO BMG	DÉBITO	R\$ 427.13
24/09/2024	PAGAMENTO INSS	CRÉDITO	R\$ 1,412.00
26/08/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
26/08/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,412.00
26/08/2024	PAGAMENTO INSS	CRÉDITO	R\$ 1,412.00
21/08/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00
21/08/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 0.18
13/08/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.18

13/08/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,528.00
13/08/2024	CREDITO GRUPO BMG	CRÉDITO	R\$ 1,528.18
12/08/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00

CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

24h, todos os dias da semana. Consultas, informações e serviços transacionais.

de telefone fixo.

4004 7007: para ligações originadas de celular.

OUVIDORIA

0800 723 2044: de 2º a 6º, das 09h às 20h. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA.

WHATSAPP

0800 770 1790: para ligações originadas (11) 4002 7007: consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta, 2ª via da fatura. Entre em contato pelo 4004 7007 (celular) ou 0800 770 1790 (fixo) e realize o cadastro.

SAC

0800 979 9099: 24h, todos os dias da semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

DEFICIENTES AUDITIVOS E/OU DE FALA 0800 979 7333: 24h, todos os dias da semana. Ligação de telefone especial TDD.



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS - Cálculo

EM 16/05/2025

FINANCIADO(A): MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS

CONTRATO: 435077055 **DATA DO CONTRATO:** 13/08/2024

(Valores em reais)

Nº da Parcela	Data do Vencimento	Valor no Vencimento	Data da Baixa	Repasse Verba Rescisória	Valor do Pagamento
1/12	24/09/2024	427,13	24/09/2024	-	427,13
2/12	25/10/2024	427,13	25/10/2024	-	427,13
3/12	25/11/2024	427,13	25/11/2024	-	1,00
-	-	-	10/12/2024	-	427,13
4/12	20/12/2024	427,13	20/12/2024	-	0,02(*)
5/12	27/01/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
6/12	24/02/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
7/12	25/03/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
8/12	24/04/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
9/12	26/05/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
10/12	24/06/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
11/12	25/07/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto
12/12	25/08/2025	427,13	Em Aberto	-	Em Aberto

^(*) Pagamento parcial, parte da parcela em aberto.



Número



7073459 **QUADRO I – DEVEDOR(A):** Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA CPF: 556.091.553-04 RG 03253706025 Endereço: 116 560, CONJUNTO TIMBO - TIMBO Cidade: MARACANAU Estado: CE CEP: 61.936-160 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR Nome: Telefone: Email: CPF: RG Endereço: Cidade: Estado: CEP: **QUADRO II – CREDOR** BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "Banco BMG"", endereco eletrônico https://www.bancobmg.com.br/. **QUADRO III - Características do Crédito** 1 - Valor Principal 2 - Prazo 3 - Vencimento Final R\$ 1.754,11 12 25/08/2025 4- Valor líquido liberado: R\$ 1.520,65 5- Tributos (IOF) 6- Cadastro (Confecção) Financiado Pago no Ato R\$ 47,69 R\$ 80.00 7A- Encargos financeiros: **Pré-fixado**: Taxa efetiva de 19,9% ao mês e 809,4% ao ano, incidente sobre o valor principal; 7A.1- CET – Custo Efetivo Total –: 873,9% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano. 7A.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total Descrição Valores R\$ % Percentual a) valor total devido do empréstimo (b $+c_1+c_2+c_3+c_4$) R\$ 1.754,11 100% b) valor liberado ao Devedor: R\$ 1.520,65 86,69% do Valor total deste Contrato c) despesas vinculadas à concessão do crédito: 12.88% do Valor total deste Contrato R\$ 225.93 R\$ 80,00 4.56% do Valor total deste Contrato c₁) tarifa (item 6): 2.72% do Valor total deste Contrato c₂) tributos (item 5): R\$ 47.69 c₃) seguro, se houver: R\$ 98,24 5.60% do Valor total deste Contrato c₄) Outros (especificar), se houver: R\$ 0,00 0,00% do Valor total deste Contrato d) Somatório das parcelas que compõem a operação R\$ 5.125,56 (Quadro IV) 7B- Encargos financeiros em caso de cancelamento da autorização para débito em conta: Pré-fixado: Taxa efetiva de 19,9% ao mês e 809,4% ao ano, incidente sobre o valor principal; 7B.1- CET – Custo Efetivo Total –: 873,9% do valor deste Contrato de Empréstimo Pessoal, ao ano.

7B.1.1- Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total

Descrição	Valores R\$	% Percentual
a) valor total devido do empréstimo (b $+c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R\$ 1.754,11	100%
b) valor liberado ao Devedor:	R\$ 1.520,65	86,69% do Valor total deste Contrato
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 225,93	12,88% do Valor total deste Contrato



∮ bmg	CONTRATO	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL						
c ₃) seguro, se ho	ouver:		R\$ 98,24	5.60% do Valor	total deste Con	trato		
c ₄) Outros (espe	ecificar), se houver:		R\$ 0,00	0,00% do Valor total deste Contrato				
d) Somatório da (Quadro IV)	s parcelas que compõem a o	operação	R\$ 5.125,56		-			
8 - ADESÃO A	O SEGURO PRESTAMIST	ΓA SIM	□NÃO					
\ /	OR(A) declara estar ciente d ante assinatura de documen	-	, ,	ro é opcional e oc	<u>orrerá se for do</u>	<u>seu</u>		
QUADRO IV	- Forma de Pagamento:							
que ocorrer princomunicação presta não coincida (a) DEVEDOR(s, ou na data no respectivo meiro. O CREDOR se rese révia do(a) DEVEDOR(A), la com a data da celebração (A), indicada(s) no Termo d Forma de Liberação do E	erva do direit apenas para a da dívida. As le Autorização	o de ajustar a d adequação à data s parcelas serão	ata de pagamento a da efetiva liberaç debitadas da(s) con	das parcelas, n ção do empréstir nta(s) de titulario	nediante mo, caso		
_	Conta: Banco: 318 Agência	-	conta: Conta nº	: 17173330-2				
☐ Transferênc	ia TED DOC	OP Ou	itros:					
QUADRO VI -	Dados do Correspondente	e no País/Sul	bstabelecido (pi	reenchimento exc	lusivo CREDO	R)		
Empresa help! - CE - Ma	racanau - Jereissati I			CNPJ 00.341.350/	/0018-60			
Endereço MARACANAU	J 449, (Cj Jereissati I)			Bairro JEREISSA	TI I			
Cidade MARACANAU		Estado CE	CEP 61900240	Telefone (85) 3371-2	2448			
Identificação da cliente:	pessoa certificada, integran	ite da equipe	do corresponder	nte, que procedeu a	no atendimento a	10		
Nome:				CPF·				

1. NATUREZA DA OPERAÇÃO: O CREDOR, por solicitação do(a) DEVEDOR(A), e após a análise de crédito, concede o empréstimo, objeto deste Contrato, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III, do preâmbulo. 1.1 A concessão do empréstimo e consequente liberação dos valores ao(à) DEVEDOR(A) está condicionado à análise e aprovação do crédito pelo CREDOR.

LUCIANA VIEIRA MAGALHAES MONTEIRO

QUADRO VII - Condições desta Operação de Crédito:

009.975.983-79



Número 7073459



- 2. FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: A liberação do crédito ao(à) DEVEDOR(A) pelo CREDOR, ocorrerá de acordo com a opção assinalada no Quadro V, em até 05 (cinco) dias contados da aprovação de crédito e assinatura deste Contrato. 2.1 Caso o crédito não seja aprovado, o CREDOR comunicará o(a) DEVEDOR(A), ficando este Contrato resolvido de pleno direito sem qualquer ônus às Partes, inclusive sem que o(a) DEVEDOR(A) tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima. 2.2. O valor indicado no item "4" do Quadro III do preâmbulo, acima, corresponde ao valor líquido creditado na conta corrente do(a) DEVEDOR(A), indicada no Quadro V, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de dívidas perante o CREDOR, conforme indicado nas declarações do Quadro III, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada. 2.3 REDUÇÃO PROPORCIONAL: O(A) DEVEDOR(A) EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE O VALOR DO PRINCIPAL INDICADO NO ITEM "1" DO QUADRO III. ACIMA SERÁ PROPORCIONALMENTE REDUZIDO, CASO O MONTANTE TOTAL DE ENDIVIDAMENTO DECLARADO PELO(A) DEVEDOR(A), NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO, SEJA CONSTATADO, PELO CREDOR, COMO INFERIOR AO MONTANTE REAL DE SEU ENDIVIDAMENTO. NESSE CASO, COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR A SER LIBERADO AO(À) DEVEDOR(A), SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE O VALOR DAS PARCELAS INDICADAS NO QUADRO IV ACIMA, DEVENDO O CREDOR COMUNICAR O(À) DEVEDOR(A) INFORMANDO O NOVO VALOR DO PRINCIPAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL, BEM COMO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM QUITADAS.
- **3.** PRAZO DE VIGÊNCIA E VENCIMENTO FINAL: O prazo será aquele previsto no item "2" do Quadro III, acima, e o vencimento final ocorrerá na data prevista no item "3" do Quadro III, acima. Não obstante, o CREDOR se reserva do direito de ajustar a data do vencimento final, mediante comunicação prévia do(a) DEVEDOR(A), para adequação à data da efetiva liberação do empréstimo, caso esta não coincida com a data da celebração da dívida.
- 4. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor objeto desta operação de crédito incidirão os encargos financeiros devidos mencionados no item "7A" do Quadro III acima, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados sobre o valor do saldo devedor, desde a data da celebração deste Contrato até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei. 4.1. Os encargos estabelecidos nesta Cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado. 4.1.1. Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do IOF do valor líquido da operação contratada, para efetuar o recolhimento do imposto. 4.2. Custo Efetivo Total (CET): O(A) DEVEDOR(A) declara que, previamente à esta contratação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do CET da operação, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas e previstas neste Contrato. 4.3. ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O(A) DEVEDOR(A) tem ciência que o empréstimo concedido tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, o débito das parcelas na(s) conta(s) do(a) DEVEDOR (A) indicada(s) no termo de autorização de débito em conta. Por essa razão, os encargos financeiros previstos no item "7A" do Quadro III deste contrato foram estabelecidos com fator redutor. DESSA FORMA, CASO (I) O (A) DEVEDOR(A) CANCELE A SUA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA AUTORIZAÇÃO QUE A SUBSTITUA; OU (II) O(A) DEVEDOR(A), UNILATERALMENTE, ALTERE O DOMICÍLIO BANCÁRIO DE SEUS RENDIMENTOS, CASO ESSA SEJA A CONTA EM QUE AUTORIZADO O DÉBITO, DE FORMA **OUE OS SEUS RENDIMENTOS MENSAIS PASSEM A SER DEPOSITADOS EM OUTRA CONTA.** OU (III) A CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) INDICADA NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA SEJA ENCERRADA SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA QUE A SUBSTITUA, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO DÉBITO DAS PARCELAS,



Número 7073459



AINDA QUE A REFERIDA CONTA NÃO SEJA A CONTA DE RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS, O(A) DEVEDOR(A) CONCORDA QUE DEIXARÃO DE SER APLICADOS OS ENCARGOS REDUZIDOS, PASSANDO A INCIDIR OS ENCARGOS FINANCEIROS MAJORADOS PREVISTOS NO QUADRO III, ITEM "7B" ACIMA. NESSA HIPÓTESE, O CREDOR COMUNICARÁ O(À) DEVEDOR(A) ESPECIFICANDO OS NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS E OS VALORES DAS NOVAS PARCELAS PARA RESPECTIVA CIÊNCIA. 4.3.1 Não haverá elevação de encargos financeiros caso a alteração do domicílio bancário dos rendimentos do DEVEDOR(a) para outra conta que não a indicada no termo de autorização de débito em conta ocorra em razão de ordem emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para cancelamento da transferência do domicílio bancário à conta indicada no termo de autorização, sem a intenção do(a) DEVEDOR(A). 4.3.2 EM QUALQUER HIPÓTESE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL PARA O CREDOR REALIZAR O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS NA(S) CONTA(S) INDICADA(S) NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA, O CREDOR PODERÁ COBRAR AS PARCELAS DA DÍVIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, COM O QUE O(A) DEVEDOR(A) DESDE JÁ MANIFESTA SUA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS, COMO A ELEVAÇÃO DOS ENCARGOS, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS. 4.3.3 RESSALTE-SE QUE SOMENTE SERÁ ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA CONFERIDA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DESTE CONTRATO NA HIPÓTESE DE INDICAÇÃO DE OUTRA CONTA DE TITULARIDADE DO(A) DEVEDOR(A) MANTIDA EM INSTITUIÇÃO COM A QUAL O CREDOR TENHA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA. CASO CONTRÁRIO, O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO TERÁ O MESMO EFEITO DE UM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força deste Contrato na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo. 5.1 O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a manter saldo suficiente na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta para o pagamento das parcelas, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação. 5.2. O CREDOR poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas por força deste Contrato, observada a ordem de preferência estabelecida pelo(a) DEVEDOR(A), podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A), sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas neste Contrato nem sequer importará novação ou modificação do ajustado. 5.3. Em caso de inadimplência do(a) DEVEDOR (A), sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, poderá o CREDOR debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, observada a ordem de preferência estabelecida e desde que o(a) DEVEDOR(A) assim tenha autorizado: (i) a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios; (ii) na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o CREDOR poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo(a) DEVEDOR(A). Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente, desde que a soma do valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s) não comprometa o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A), nos termos da regulamentação aplicável. Nesse caso, o desconto de mais de uma parcela, em um mesmo mês, deve ser limitado ao máximo valor possível para que o mínimo existencial do(a) DEVEDOR(A) seja preservado. 5.4. O CREDOR poderá, ainda, cobrar do(a) DEVEDOR(A), mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas. 5.5. Se o CREDOR tiver que recorrer a meios judiciais ou administrativos para cobrança de quaisquer valores em atraso, o(a) DEVEDOR(A) pagará com todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, custas e honorários advocatícios sobre o valor do principal, estabelecido no item "1" do Quadro III do preambulo, sem prejuízo dos encargos previstos no item "7" do Quadro III. Em caso de inadimplemento do CREDOR, igual direito será conferido ao DEVEDOR(A) nas hipóteses aqui descritas.



Número 7073459



- **5.6.** Qualquer recebimento de valores fora do prazo estabelecido neste Contrato constituirá mera tolerância do CREDOR, sendo que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas neste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado.
- 6. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, qualquer quantia devida por força deste Contrato, vencida e não paga no prazo estabelecido, será devida pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, acrescida (i) dos juros remuneratórios, correspondentes aos encargos estabelecidos no Quadro III do preâmbulo, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (iii) de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; e (iv) das despesas de cobrança nos termos da cláusula 5.5 acima. 6.1. Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), dos valores representados por este Contrato no lugar, prazo e forma convencionados neste Contrato. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) DEVEDOR (A), decorrendo do simples inadimplemento.
- **7.VENCIMENTO** ANTECIPADO DA DÍVIDA: O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa a totalidade do saldo devedor, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- (a) descumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato;
- (b) não pagamento da(s) parcela(s) pactuadas neste Contrato, na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, ou ainda, nos casos de inadimplemento de obrigações decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (c) ausência da correta formalização deste Contrato, incluindo a ausência de comprovação do representante legal ou procurador, quando qualificados no preâmbulo;
- (d) apuração de falsidade/incorreção de documento ou qualificação do(a) DEVEDOR(A), representante legal ou procurador, ou ainda, das declarações previstas na Cláusula 15 abaixo;
- (e) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 16 abaixo pelo representante legal ou procurador, bem como apuração de invalidade do(s) instrumento(s) de representação do representante legal ou procurador apresentado ao CREDOR para a formalização deste Contrato ou que possa ter induzido o CREDOR a erro na concessão do crédito:
- (f) se não houver acordo quanto à majoração dos encargos de que trata a Cláusula 4.3 do presente Contrato;
- (g) demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.
- **8.** COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado deste Contrato, o(a) DEVEDOR(A) outorga ao CREDOR plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Contrato com eventuais créditos que o(a) DEVEDOR(A) tenha ou venha a ter junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar



Número 7073459



todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Contrato. **8.1.** Na hipótese de o(a) DEVEDOR(A) possuir quaisquer outras dívidas financeiras devidas e ainda não pagas ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico fora do âmbito do presente Contrato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o valor liberado indicado no item "4" do Quadro III, conforme previsto na cláusula 2 acima.

- 9. DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Correrão por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre este Contrato, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III, do preâmbulo), foram previamente autorizados pelo(a) DEVEDOR(A).9.1. As despesas eventualmente efetuadas pelo CREDOR em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento do presente Contrato serão pagas pelo(a) DEVEDOR(A) nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, passando a incorporar o saldo devedor.9.2. Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do(a) DEVEDOR(A) quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o CREDOR informará ao(à) DEVEDOR(A), mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizada(s) pelas autoridades monetárias competentes. 9.3. Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos neste Contrato, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados nas contas correntes indicadas pelo(a) DEVEDOR(A) no Termo de Autorização de Débito em Conta, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o CREDOR lhe apresentar.
- 10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO Caso o(a) DEVEDOR(A) opte pela contratação do seguro, o(a) DEVEDOR(A) autoriza o CREDOR a debitar o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada, nos termos do presente Contrato, e o repassar à Seguradora contratada. 10.1 Caso financiado, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET, conforme a Planilha de Cálculo do CET apresentada no Quadro III do preâmbulo, sujeitando-se à incidência dos encargos financeiros estabelecidos para esta operação. 10.2 As condições do seguro deverão ser consultadas pelo(a) DEVEDOR(A) previamente à sua contratação, mediante a leitura da Proposta e Condições Gerais e Especiais da Apólice.
- 11. PROTEÇÃO DE DADOS: O(A) DEVEDOR(A) autoriza, o CREDOR a tratar seus dados pessoais de acordo com as finalidades previstas na Política de Privacidade do CREDOR disponível www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Contrato são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.



Número 7073459



11.1. O(A) DEVEDOR(A) desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. 11.2. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023 – TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6) No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do CREDOR para prevenção a fraudes, o EMITENTE declara ter ciência que o CREDOR realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao CREDOR, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo CREDOR. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo BACEN em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia. 11.3. O(A) DEVEDOR(A) desde já autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): O(A) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, a(i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii)consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii)consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao DEVEDOR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018, podendo o CREDOR praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o(a) DEVEDOR(A) mantiver relacionamento com o CREDOR, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente Contrato. 12.1.O(A) DEVEDOR(A) declara-se ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. 12.2.O(A) DEVEDOR(A) declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13. *LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA*: Fica assegurado ao DEVEDOR(A) pagar antecipadamente o empréstimo aqui contratado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, observados os seguintes critérios: (i) o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos juros remuneratórios estipulados neste Contrato, calculados desde a data da contratação até a data do pagamento antecipado; e (ii) no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

14. CESSÃO DE CRÉDITO: O(A) DEVEDOR(A), desde já, autoriza e concorda que o CREDOR, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Por sua vez, o(a) DEVEDOR(A) não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO(A) DEVEDOR(A): O(A) DEVEDOR(A) declara que recebeu, nesta data, 1 (uma) via original deste Contrato. Adicionalmente, o(a) DEVEDOR(A) declara que não foram cobradas taxas adicionais ou quaisquer outros valores que não estejam de qualquer forma especificados neste Contrato.



Número 7073459



16. DA CONSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E PROCURADOR: Caso a formalização deste Contrato tenha sido realizada através de representante legal ou procurador devidamente qualificado no preâmbulo acima, o representante ou procurador, declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar este Contrato que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o(a) DEVEDOR(A) nesta contratação e para a concessão do crédito pelo CREDOR, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o DEVEDOR(A) seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações decorrentes deste Contrato; (c) a contratação deste empréstimo é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do(a) DEVEDOR(A), bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao CREDOR imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do(a) DEVEDOR (A), que possam impactar de qualquer forma no cumprimento deste Contrato; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado neste Contrato; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos das parcelas pactuadas neste Contrato até a conclusão da sua substituição perante o CREDOR e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação do Contrato, o que ocorrer por primeiro;

- 16.1. O representante legal ou procurador tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o Contrato será declarado vencido antecipadamente pelo CREDOR, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por este Contrato, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo CREDOR para reaver o prejuízo causado.
- 17. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: 17.1. O(A) DEVEDOR(A) declara que, antes de solicitar a contratação deste empréstimo, informou previamente ao CREDOR, para fins de avaliação de limite de concessão do crédito e aferição do mínimo existencial, definido nos termos da regulamentação vigente, suas dívidas de consumo, vencidas e a vencer, bem como que avaliou suas possibilidades financeiras, de modo que, ao optar por esta contratação, este Contrato se mostrou adequado às suas condições financeiras atuais e não comprometerá seu mínimo existencial.
- **17.1.1.** Em razão da declaração acima, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento deste Contrato, como por exemplo variações na sua renda, a fim de evitar que seu mínimo existencial, auferido de acordo com as regulamentações vigentes, seja comprometido.
- **17.1.2.** Na ocorrência dos fatos indicados na Cláusula 17.1.1 acima, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida seja readequado às suas novas condições financeiras.
- 17.1.3. Para fins de aferição do mínimo existencial, o CREDOR se reserva no direito de solicitar a apresentação de documentos, declarações e informações sobre os compromissos financeiros assumidos pelo(a) DEVEDOR, podendo compartilhar as informações fornecidas e confrontá-las com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados de empresas prestadoras de serviços ao CREDOR. Para as finalidades descritas nesta cláusula, o(a) DEVEDOR(A) também autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1°, § 3°, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.



Número 7073459



17.1.4. Após a aferição de eventual comprometimento do mínimo existencial, o(a) DEVEDOR(A) poderá apresentar uma proposta para repactuação desta dívida, nos termos da Lei nº 14.181/2021, a qual estará sujeita à política de crédito do CREDOR. Caso constatado que o(a) DEVEDOR(A) apresentou declarações ou informações incorretas, incompletas ou inverídicas para fins de aferição do mínimo existencial, tanto no momento da contratação desta operação, como na hipótese de alegar condição de superendividamento, o CREDOR se reserva no direito de recusar o pedido de renegociação do(a) DEVEDOR, ou cancelar eventual proposta de repactuação caso já tenha sido apresentada ou formalizada, permanecendo vigentes condições deste Contrato, podendo, no caso de seu inadimplemento pelo DEVEDOR(A), ser declarado seu vencimento antecipado.

18. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Em casos de contratação eletrônica, o(a) DEVEDOR(A) confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura do presente Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) DEVEDOR(A) previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo CREDOR ao(à) DEVEDOR(A) via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo CREDOR, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) DEVEDOR(A) quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável. 18.1. Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) DEVEDOR(A) e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 18.2. O(A) DEVEDOR(A) autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do(a) DEVEDOR(A), nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o CREDOR ou que pertençam ao conglomerado do qual o CREDOR faz parte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar por escrito o CREDOR quaisquer alterações em seus dados cadastrais ou econômicos. 19.1. O não exercício ou atraso no exercício pelo CREDOR dos direitos previstos neste Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício de tais direitos, ou criará direitos ao(à) DEVEDOR(A). 19.2. O presente Contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas partes, salvo em relação a condições específicas e passíveis de alteração pelo CREDOR previstas neste Contrato, para as quais haja previsão diversa. 19.3. Qualquer comunicado ou informação do(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR referente ao presente Contrato deverá ser feita na forma escrita, por cartas registradas ou, ainda, mediante protocolo, no endereço indicado no Quadro II do preâmbulo, ou por outro meio admitido pelo CREDOR para essa finalidade. 19.3.1, O(a) DEVEDOR(A) autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo, diretamente ou por meio dos seus contratados e/ou parceiros, para finalidades legítimas do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, inclusive cobrança, oferta de refinanciamento ou de outros produtos e serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou de seus parceiros, por qualquer meio, inclusive telefônico, envio de mensagem via SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp ou e-mail do(a) **DEVEDOR(A)**. 19.4. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil, podendo dar ensejo à cobrança mediante ação de execução movida pelo CREDOR. 19.4.1. Caso quaisquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for. 19.5. Os herdeiros e sucessores do DEVEDOR(A) respondem por todas as obrigações, inclusive acessórias do presente Contrato.



Número 7073459



19.6. Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o DEVEDOR autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações para as finalidades do referido cadastro.

20. *FORO:* Fica eleito o foro da Comarca São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou disputa decorrente do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A).

Este instrumento é celebrado em 2 (duas) vias de igual co	onteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.
	Cidade: MARACANAU - CE Data: 12/08/202
BANCO BMG S.A.	
Por:	
Cargo:	
Assinatura do(a) DEVEDOR(A):	ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Aut. Eletrônica: 55609155304.7073459.20240813.104132 / IP celular/desktop: 200.187.170	
Nome: MARIA DO SOCO	DRRO A DOS SANTOS DA SILVA
CPF ou CI: 556.091.553-0	
Assinatura do procurador/representante/rogado, se aplicá	
Nome:	,
CPF ou CI:	
Declaração (se deficiente visual, analfabeto ou impedie	do de assinar)
Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Contrato , r seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obri	igações nele inseridas.
Testemunhas:	Polegar Direito - Cliente
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	

ATENDIMENTO AO CLIENTE

Banco BMG S.A: Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões Bmg 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (11) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de proposta e 2° via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 ás 18:00



AA1186800723



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Número 7073459



QUADRO I - Qualificação do Banco ("BMG")

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

QUADRO II - Qualificação do Cliente ("CLIENTE")

Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA

Endereço: 116 560, CONJUNTO TIMBO - TIMBO

Cidade: MARACANAU Estado: CE CEP: 61.936-160

Tel: (85) 9 9189-0813 Fax: E-mail:

CPF: 556.091.553-04 RG: 03253706025 / Carteira de Motorista

1. Têm entre si justo e contratado o presente Termo de Autorização de Débito em Conta ("Termo de Autorização"), por meio do qual o CLIENTE autoriza, (i) o BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51; (ii) as instituições financeiras conveniadas ao BMG, a debitar, de forma integral ou parcelada, da(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE, seja de que tipo for (conta de depósito (corrente ou poupança), conta-salário ou conta de pagamento), mantidas junto ao BMG, enquanto instituição depositária e destinatária, indicadas no item 3 abaixo, ou das contas indicadas no item 4 abaixo, existentes nas seguintes instituições depositárias ("Instituições Depositárias Conveniadas"): Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Banco do Estado de Sergipe S.A. – Banese, Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul ou Banco Cooperativo SICREDI S.A. ("Contas"), todos os valores decorrentes do "Contrato de Empréstimo Pessoal" nº 7073459, celebrado entre o CLIENTE e o BMG ("Contrato"), incluindo os respectivos encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos ("Dívida").

1.1 Para o fim do disposto acima, o CLIENTE declara, de livre escolha, autorizar o BMG a:

- (i) utilizar limite de crédito disponível em conta (cheque especial), conforme aplicável para a modalidade de conta indicada;
- (ii) efetuar débito decorrente de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.
- 1.2 Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a quitação integral da Dívida.

2. Principais características da Dívida:

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$427,13	24/09/2024	5	R\$427,13	27/01/2025	9	R\$427,13	26/05/2025
2	R\$427,13	25/10/2024	6	R\$427,13	24/02/2025	10	R\$427,13	24/06/2025
3	R\$427,13	25/11/2024	7	R\$427,13	25/03/2025	11	R\$427,13	25/07/2025
4	R\$427,13	20/12/2024	8	R\$427,13	24/04/2025	12	R\$427,13	25/08/2025

3. Conta(s) de titularidade do CLIENTE no BMG, apresentada(s) conforme ordem de preferência para realização dos débitos autorizados:

Conta Corrente / Poupança / Sa	1
Banco: Nº Banco: Agência: Pagamento nº:	recebimento de recursos:

4. Conta(s) de titularidade do CLIENTE nas Instituições Depositárias Conveniadas:

-	, , ,			-
	Prioridade	Banco:	Agência:	Número da Conta

∮bmg

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Número 7073459



- 5. CLIENTE obriga-se a manter saldo suficiente na(s) Conta(s) para o acolhimento dos lançamentos.
- 6. Nos termos do Contrato, as parcelas deverão ser pagas nas datas de vencimento acima informadas ou na data no respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário do(a) DEVEDOR(A), o que ocorrer primeiro.
- 7. O BMG poderá valer-se de quaisquer das contas indicadas pelo CLIENTE neste Termo de Autorização de Débito em Conta, para pagamento das quantias devidas em decorrência da Dívida, observada a ordem de preferência estabelecida, podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas no Contrato firmado entre o BANCO e o CLIENTE, nem importará novação ou modificação do ajustado.
- 7.1. Em caso de inadimplência do CLIENTE, caso assim tenha expressamente autorizado, nos termos do item 1.1 (ii) acima, poderá o BMG debitar, de quaisquer das contas indicadas pelo CLIENTE, observada a ordem de preferência estabelecida, a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios. Na ausência de saldo suficiente disponível em conta, o BMG poderá efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo.
- 7.1.1 Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela da Dívida, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, E a parcela com vencimento no mês corrente.
- 8. O CLIENTE declara-se ciente e autoriza, neste ato, que o BMG tenha acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1°, § 3°, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.
- 9. O CLIENTE declara-se ciente que, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, poderá cancelar, a qualquer momento, esta autorização de débito em conta , mediante formalização no BMG, observado que, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 4790/20 e do previsto na cláusula 4.3 do Contrato, em caso de cancelamento da autorização, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, deixarão de ser aplicáveis à Dívida os encargos reduzidos passando a incidir os encargos financeiros majorados conforme especificado no Contrato.

Cidade: MARACANAU - CE, Data: 12/08/2024

Assinatura do cliente: Assinatura do cliente: Aut. Eletrônica: 55609155304.7073459.20240813.104130 / IP celular/desktop: 200.187.170.52:41402

Nome: MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS DA SILVA

CPF ou CI: 556.091.553-04

Assinatura do procurador/representante/rogado se aplicável: Nome:

CPF ou CI: CPF ou CI:



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Número 7073459



Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura do presente termo de autorização de débito em conta corrente, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

1 estemunnas:	Polegar Direito - Cliente
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	

Atendimento ao Cliente:

Banco BMG S.A: Central de Atendimento 0800 031 8866 / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 ás 18:00.



Cabeçalho



EXTRATO DA CONTA

Cabeçalho Dados

MARIA DO **SOCORRO A DOS** SANTOS DA SILVA

Agencia: 58 Conta: 171733302 Saldo Disponível (em 16/05/2025): R\$ 0.00

Saldo Total (em 16/05/2025): R\$ 0.00

(Disponível + Vinculado + Bloqueado)

Lançamento

13/08/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.18
13/08/2024	ENVIO PIX	DÉBITO	R\$ 1,528.00
13/08/2024	CREDITO GRUPO BMG	CRÉDITO	R\$ 1,528.18
12/08/2024	SALDO C/C	SALDO	R\$ 0.00

CANAIS DE ATENDIMENTO DO BANCO BMG

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

24h, todos os dias da semana. Consultas, informações e serviços transacionais.

de telefone fixo.

4004 7007: para ligações originadas de celular.

OUVIDORIA

0800 723 2044: de 2º a 6º, das 09h às 20h. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA.

WHATSAPP

0800 770 1790: para ligações originadas (11) 4002 7007: consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta, 2ª via da fatura. Entre em contato pelo 4004 7007 (celular) ou 0800 770 1790 (fixo) e realize o cadastro.

SAC

0800 979 9099: 24h, todos os dias da semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

DEFICIENTES AUDITIVOS E/OU DE FALA 0800 979 7333: 24h, todos os dias da semana. Ligação de telefone especial TDD.